

**Ementa: Refere-se à viabilidade de ser concedida licença sem remuneração, para acompanhar cônjuge, a servidor que ainda está submetido a estágio probatório**

Ofício nº 25/2001-COGLE/SRH/MP

Brasília, 06 de fevereiro de 2001.

Prezada Senhora,

Em atenção à consulta formulada por essa Vossa Senhoria por intermédio do E-MAIL datado de 9 de janeiro de 2001, sobre a viabilidade de lhe ser concedida licença para acompanhar cônjuge, sem remuneração, nos termos do art. 84, da Lei nº 8.112, de 1990, estando ainda submetida em estágio probatório, temos a esclarecer que deve se observar o que dispõe o § 5º, do art. 20, da mesma Lei:

**"Art. 20 omissis**

**§ 5º O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos previstos nos arts. 83, 84, § 1º, 86 e 96, na hipótese de participação em curso de formação, e será retomado a partir do término do impedimento.**

2. Desta forma, reconhecemos que só seria permitido o afastamento de Vossa Senhoria notemos do citado artigo, se o seu cônjuge, servidor público, fosse deslocado no interesse do serviço, aí sim, o estágio probatório a qual está submetida ficaria suspenso enquanto perdurasse esse deslocamento.

Atenciosamente,

**CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO**  
Coordenadora-Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação

A Sua Senhoria a Senhora  
**Ana Paula Saint'Clair**  
Rio de Janeiro- RJ